

L E I Nº 620/66

GERALDO ROGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei :-

Artigo 1º-Todas as petições dirigidas à Câmara Municipal ou a sua Presidência, solicitando ou requerendo certidões, atestados, cópias autênticas ou similares, deverão dar entrada no expediente normal da Prefeitura Municipal, com firmas reconhecidas por Tabelião, obedecendo a seguinte tabela:

1- Requerimentos e petições.....	cr\$ 500
2- Buscas de papéis arquivados, registrados ou outros assentamentos;	
a) - de mais de 6 meses até 5 anos.....	1.000
b) - de mais de 5 anos até 15 anos.....	6.000
c) - de mais de 15 anos até 30 anos.....	9.000
d) - de mais de 30 anos.....	15.000
3- Buscas, indicando o interessado e mês, até 50 anos, metade das taxas acima.	
4- Certidões e cópias autênticas de qualquer natureza.....	1.500
5- Raza, por linha datilografada, independentemente de busca que se pagará em separado, e taxa de alínea 4.....	30
6- Desentranhamento com restituição de papéis, além da busca.....	1.000
7- Qualquer outro documento não especificado.....	1.500

Artigo 2º- Fica a Tesouraria Municipal, autorizada a recolher os tributos mencionados na presente Lei, escriturando-os sob a codificação específica constante do orçamento vigente.

Parágrafo 1º- As petições ou requerimentos deverão ser devolvidas à parte interessada, juntamente com o protocolo, após ser atendido o item 1 do artigo 1º, para assim darem entrada na Secretaria da Câmara Municipal.

Parágrafo 2º- Atendidos pela repartição competente, os itens de 2 a 7 do artigo 1º da presente Lei, a secretaria da Câmara encaminhará os papéis a Tesouraria da Prefeitura devidamente formalizados para a sua quitação e final atendimento.

continuação.

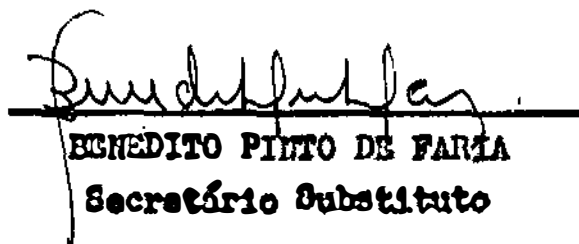
Artigo 3º- Não se compreende para os efeitos desta Lei, as petições ou requerimentos oriundos de Vereadores, Prefeito, Funcionários Municipais e entidades de cunho filantrópico e religioso; ficando a juízo do Presidente o julgamento do interesse próprio da parte.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 2 de fevereiro de 1.966


GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos


BENEDITO PINTO DE FARIA
Secretário Substituto